

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 099/2025

SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA PESSOA COM FIBROMIALGIA RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, COMO INSTRUMENTO COMPLEMENTAR À LEI MUNICIPAL Nº 3.455/2023, QUE DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA.

RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 099/2025 de autoria do Vereador Ivonaldo Lima, sugere ao poder executivo municipal a criação do cartão de identificação para pessoa com fibromialgia residente no município de Maracanaú, como instrumento complementar à Lei Municipal nº 3.455/2023, que dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Essa iniciativa é de grande importância para fortalecer a efetividade das políticas públicas de inclusão, facilitar o reconhecimento e o atendimento adequado às pessoas com fibromialgia, além de promover maior conscientização social sobre a condição.

Após avaliação, a comissão manifesta-se favoravelmente à proposta, ressaltando que a implementação do cartão deve observar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e do direito à saúde. É fundamental que o procedimento de emissão seja acessível, simples, seguro e respeite a privacidade dos indivíduos, garantindo que o documento seja utilizado de forma ética e responsável.

Recomenda-se que o cartão contenha informações essenciais, como nome, foto, número de identificação e a menção à condição de fibromialgia, além de ser válido em todo o território do município para facilitar o acesso a serviços públicos, transporte e estabelecimentos comerciais que ofereçam atendimento preferencial. É importante que a emissão seja realizada mediante critérios claros e que haja fiscalização para evitar uso indevido ou fraudes.

A criação do cartão deve ser acompanhada de campanhas de conscientização para sensibilizar a sociedade e os profissionais de atendimento sobre a importância do respeito às pessoas com fibromialgia, promovendo uma cultura de inclusão e empatia. Além disso, recomenda-se que o programa seja articulado com ações de saúde, assistência social e direitos humanos, garantindo uma abordagem integral às necessidades dessas pessoas.

Por fim, a comissão reforça que a iniciativa deve estar alinhada às normativas de proteção de dados pessoais, como a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), assegurando a privacidade e o uso responsável das informações. Recomenda-se que a implementação seja transparente, participativa e acompanhada de avaliação periódica de seus resultados, para garantir sua efetividade e aprimoramento contínuo.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.

CONCLUSÃO

Diante dos elementos antes apresentados, entendemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional.

Parecer Favorável ao Projeto de Indicação nº 099/2025.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 17 de setembro de 2025.


Relator CEJ